



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001, de 20 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre medidas qualificativas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** notificação recomendatória 01/2021 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Promotoria de Justiça de Barra de São Francisco, MPES Nº 2021.0000.8327-82;

**Considerando** publicação da Portaria Estadual nº 006-R de 16 de janeiro de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, no qual nosso município encontra-se em Risco Moderado;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4636-R de 19 de abril de 2020, dispõe que as medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível de risco serão estabelecidas por ato do Secretário de Estado da Saúde para os níveis de risco baixo, moderado e alto (art. 4º, inciso I);

**Considerando** a Portaria Estadual nº 171-R de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento do COVID-19.

**Considerando** a Portaria Estadual nº 226-R de 21 de novembro de 2020, que dispõe as medidas qualificadas correspondentes à classificação de Risco Moderado que deverão ser implementadas pelo Município;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4776-R de 12 de dezembro de 2020 (altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências), fica suspensa a realização de eventos e atividades com a presença de público nos níveis de risco moderado e alto, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas (art. 9º, inciso I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Municipal nº 264 de 18 de Agosto de 2020 que regulamenta a notificação e aplicação de multas para estabelecimentos que descumprirem as medidas em virtude da calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), no município de Barra de São Francisco.

RESOLVE

**Art. 1º - Das Medidas Sociais, de acordo com a Portaria Estadual 226-R, fica estabelecido:**

- § 1º Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração);
- § 2º Obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras, higiene com álcool e distanciamento);
- § 3º Abordagem às pessoas para orientação pelas equipes profissionais das ESFe Agentes Sanitários e ESF;
- § 4º Determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial;
- § 5º Proibição de funcionamento de shows, boates, feiras, comícios, passeatas, casamentos, aniversários e afins ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas;
- § 6º Comunicação social das orientações, por meio de rádio, carros de som e outros;
- § 7º Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total;
- § 8º Monitoramento de casos suspeitos e infectados;
- § 9º Recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local;

**Art. 2º - Das Medidas para estabelecimentos comerciais, de acordo com a Portaria Estadual 226-R, fica estabelecido:**

§ 1º Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com atendimento diurno (lojas, serviços e afins) com medidas qualificadas de 1 (um) cliente por 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), obrigatoriedade de uso de máscaras e álcool gel 70% para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, sem restrição de horário de funcionamento;

§ 2º Funcionamento de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Churrascarias e outros do gênero com atendimento em horário noturno:

**Segunda-feira à Sábado até às 22:00 horas**

**Domingo até às 16:00 horas**

- **Após o horário, permitido apenas o serviço de delivery com portas fechadas**

§ 3º Funcionamento das academias, com uso obrigatório de máscara e álcool gel 70%, conforme regras contidas em Portaria, com liberação das atividades aeróbicas individuais, coletivas em locais abertos e com liberação para atendimento de pessoas consideradas de grupo de risco.

Barra de São Francisco, 20 de Janeiro de 2021.

**ENIVALDO BUZÉBIO DOS ANJOS**  
Prefeito Municipal